

vis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;  
**XVIII** - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;  
**XIX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;  
**XX** - Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;  
**XXI** - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

#### CAPÍTULO II DO COMITÊ ESTADUAL DE GOVERNANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS

**Art. 4º** - Compete ao Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados:

- I - estabelecer o programa de Governança e Privacidade de Dados Pessoais com princípios, políticas e procedimentos para o tratamento de dados, padrões técnicos, alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais, sejam dados digitais ou analógicos, incluídos dados do legado, no âmbito da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro;
  - II - propor mecanismos de supervisão, controle e mitigação de riscos;
  - III - propor normas e procedimentos de governança e privacidade, incluindo, mas não se limitando, a Segurança da Informação e de resposta a incidentes de segurança;
  - IV - propor a adoção de processos e políticas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à Proteção de Dados Pessoais, com foco nas legislações relacionadas ao tema;
  - V - propor políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à Governança e privacidade, definindo grau de maturidade e exposição;
  - VI - fomentar as ações educativas e de capacitação de pessoal referentes aos servidores da Administração Pública Estadual responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e resposta a incidentes;
  - VII - contribuir e estimular a instituição da equipe de tratamento e resposta a incidentes no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
  - VIII - criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre temas específicos no âmbito de suas competências;
  - IX - propor o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e/ou privadas com objetivo de contribuir para o aprimoramento do Programa da Governança e Privacidade de Dados nos diversos sistemas no âmbito do Governo Estadual;
  - X - definir seu Regimento Interno.
- Parágrafo único. As propostas de regulamentação previstas neste artigo, elaboradas pelo Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados, serão apresentadas ao Chefe do Poder Executivo Estadual para aprovação e edição do respectivo decreto vinculativo a todos os órgãos e entidades estaduais.

**Art. 5º** - O Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados será composto por um Núcleo Normativo e por um Núcleo Executor.

**Art. 6º** - O Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados será formado por 1(um) representante titular e

1(um) suplente da Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

**§ 1º** - Todos os membros do Núcleo Normativo listados no caput possuem direito a voto.

**§ 2º** - Os representantes de cada órgão ou entidade listados acima serão designados pelo titular do respectivo órgão ou entidade.

**§ 3º** - Os suplentes atuarão nas ausências e impedimentos dos representantes titulares.

**Art. 7º** - O Núcleo Normativo tem como competência propor as normas e padrões a serem adotados pelos órgãos e entidades do estado, bem como analisar os impactos e emitir orientações para cumprimento na Administração Pública Estadual das resoluções e normativos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Art. 8º** - O Núcleo Executor do Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados será formado pelos integrantes do Núcleo Normativo, bem como pelos demais órgãos públicos estaduais e de cada uma de suas entidades vinculadas, que serão agrupados por áreas de governo, quais sejam:

- I - Segurança Pública;
- II - Saúde;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Desenvolvimento Humano;
- V - Desenvolvimento Econômico;
- VI - Cidades e Mobilidade;
- VII - Gestão Pública.

**§ 1º** - Caberá ao Núcleo Normativo, após análise das atividades desenvolvidas, definir a classificação dos órgãos e entidades integrantes de cada uma das áreas de governo, na forma prevista no caput.

**§ 2º** - Os representantes de cada órgão ou entidade e seus suplentes serão designados pelos titulares dos órgãos que representarem.

**Art. 9º** - Compete ao Núcleo Executor do Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados a elaboração das propostas de projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pertinentes ao tema da privacidade de dados, sob a orientação e coordenação do PRODERJ, de acordo com as diretrizes do Núcleo Normativo.

**Parágrafo Único** - Os representantes dos órgãos e entidades integrantes do Núcleo Executor deverão, sempre que convocados pela Secretaria Executiva, participar de reuniões com o Núcleo Normativo, com os representantes da área de governo que integrarem e com os das demais áreas, para que, com base nas diretrizes do Núcleo Normativo, adequem as melhores práticas à realidade do respectivo órgão ou entidade.

**Art. 10** - O Comitê possuirá uma Secretaria Executiva, exercida pelo PRODERJ, à qual compete:

- I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
- II - secretariar as reuniões;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Comitê;
- V - providenciar a elaboração e publicação dos atos;
- VI - preparar correspondências;
- VII - organizar a documentação pertinente ao Comitê;
- VIII - convocar os membros do Comitê para as reuniões.

**Art. 11** - A função desempenhada pelos membros do Comitê não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

**Art. 12** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como especialistas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão e aperfeiçoamento da pauta a ser debatida, restando sua participação limitada ao período necessário para responder os questionamentos e pedidos de esclarecimentos a eles solicitados.

#### CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

**Art. 13** - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**Parágrafo Único** - Além do disposto no caput, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

**Art. 14** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 15** - É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que

exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;
- IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**§ 1º** - A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - nas exceções constantes dos incisos I a IV do caput.

**§ 2º** - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade estadual à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade estadual;
- III - a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades estaduais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 16** - A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverá:

- I - dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;
- II - atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Em sua primeira reunião, o Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados definirá a periodicidade de suas reuniões e dinâmica de funcionamento.

**Parágrafo Único** - A contar da data de publicação do presente decreto, o Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados observará os seguintes prazos, suscetíveis de prorrogação mediante justificativa endereçada à Governadoria do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Até 45 dias, o agendamento da reunião inaugural;
- II - Até 180 dias, a concretização do objetivo descrito no art. 1º e atribuição disposta no inciso I do art.2º.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

**ANDRÉ CECILIANO**  
Governador em exercício

Id: 2352733

#### DECRETO Nº 47.827 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**ALTERA A NOMENCLATURA, SEM AUMENTO DE DESPESA, DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE MECIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem o inciso VI do artigo 145 da Constituição do Estado, em vista do que consta no Processo nº SEI-150016/000429/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB; e,

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera, sem aumento de despesa, as nomenclaturas e os ocupantes dos cargos em comissão do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, relacionados no Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** - Altera, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos em comissão relacionados no Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º dia útil do mês em que publicado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

**ANDRÉ CECILIANO**  
Governador em exercício

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Cristina Batista**  
Diretora-Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

ANEXO I

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DOS OCUPANTES:

CARGO	SÍMBOLO	OCUPANTE ANTERIOR	NOVO OCUPANTE	NOVA NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
DIRETOR DE DIRETORIA	VP-1	RAPHAEL HEITZ DOS SANTOS	JOÃO BITTEN-COURT CAVALCANTI	CHEFE DE GABINETE	VP-1
DIRETOR	VP-3	RODRIGO DE FREITAS CARVALHO	THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO	ASSESSOR-CHEFE	VP-3
DIRETOR	VP-2	THIAGO AUGUSTO SOARES	ANTONIO FERNANDO CORSO	ASSESSOR-CHEFE	VP-2
DIRETOR	VP-3	MARCELO SOARES LINTOMEN	SILVIA CRISTINA CONSENZA CRUZ	ASSESSOR-CHEFE	VP-3
DIRETOR	VP-3	CARLOS ROBERTO GONÇALVES VIANA FILHO	VICTOR ROSA DE SOUZA	AUDITOR-CHEFE	VP-3
DIRETOR	VP-3	RODRIGO TORREIRA FERNANDES DA ROCHA	JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA	ASSESSOR-CHEFE	VP-3
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO	RODRIGO DE FREITAS CARVALHO	DIRETOR	DAS-8
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	ANTONIO FERNANDO CORSO	THIAGO AUGUSTO SOARES	DIRETOR	DAS-8
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	SILVIA CRISTINA CONSENZA CRUZ	MARCELO SOARES LINTOMEN	DIRETOR	DAS-8
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA	RAPHAEL HEITZ DOS SANTOS	DIRETOR	DAS-8
ASSESSOR	DAS-8	VICTOR ROSA DE SOUZA	CARLOS ROBERTO GONÇALVES VIANA FILHO	DIRETOR	DAS-8
OUVIDOR	DAS-8	JOÃO BITTEN-COURT CAVALCANTI	MURILO DE SOUSA RICHILINO	DIRETOR	DAS-8

ANEXO II

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS:

CARGO	SÍMBOLO	OCUPANTE ATUAL/ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
DIRETOR	VP-2	CAÍQUE CESAR DIAS CASTRO OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	VP-2
DIRETOR	VP-2	CARLOS EDUARDO PIRES DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR-CHEFE	VP-2
DIRETOR	VP-3	BRUNO PEREIRA DA CUNHA - ID 51106345	OUVIDOR	VP-3
GERENTE	DAS-8	JEFFERSON DE FIGUEIREDO ROSSA - ID 50947796	DIRETOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	LILIAN DE SOUZA	DIRETOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	SOLANGE GRAÇA - ID 5492203	DIRETOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	JOÃO ROBERTO CARDOSO - ID 50074148	DIRETOR	DAS-8

SUPERINTENDENTE	DAS-8	LUCY GONÇALVES DE CARVALHO - ID 27067416	ASSESSOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES - ID 42746051	ASSESSOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	DANIEL DE SANTA CRUZ FREITAS - ID 50159305	ASSESSOR	DAS-8
SUPERINTENDENTE	DAS-8	FABIO RODRIGUES BATISTA - ID 20168560	ASSESSOR	DAS-8
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	ALINE AZEVEDO DE SOUZA CRESPO	ASSESSOR	DAS-8
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	MAURICIO FERREIRA PRADAL	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8
GERENTE	DAS-7	PAULA ABREU MENDES - ID 50356810	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	WALLACE SANTOS VIALLE RETTICH	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	JOÃO CARLOS SOARES RIBEIRO	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	VANESSA MARCHON DE AZEVEDO CONCEIÇÃO	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	MARIANA BRAZIL DA SILVA	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	PEDRO MACHADO PEREIRA JUNIOR	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	ROSANE ROSA VALGAS	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	SERGIO HENRIQUE DE CASTRO	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	LAURA DE ASSUNÇÃO PEREIRA CARLOS AZEVEDO	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	ELIANA BARROSO PEREIRA	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	MATHEUS CAVALINI RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	PAULO FELIPE REIS CANELLAS DE MELLO	ASSESSOR	DAS-7
GERENTE	DAS-7	ZELMO FERNANDES VIANNA JUNIOR	ASSESSOR	DAS-7
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	EDUARDO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO	ASSISTENTE	DAS-6
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	ALDIVAR MARQUES PESSANHA ID 19613776	ASSISTENTE	DAS-6
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	MARIA DA GUIA ALVES DE AMORIM ID 20337361	ASSISTENTE	DAS-6
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	CLEA MESQUITA DE SOUZA ID 20337175	ASSISTENTE	DAS-6
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	REJANE DA SILVA DOS SANTOS ID 50947591	ASSISTENTE	DAS-6
SECRETÁRIO	DAS-6	DIOGO MANHÃES DE CARVALHO	ASSISTENTE	DAS-6
SECRETÁRIO	DAS-6	FABIANA VALLE VIEIRA DE MACEDO E MENDONÇA ID 51149249	ASSISTENTE	DAS-6
SECRETÁRIO II	DAI-5	GUILHERME RANGEL ABREU	ASSISTENTE VI	DAI-5
SECRETÁRIO I	DAI-4	MARIA CRISTINA MONTEIRO NUNES	ASSISTENTE V	DAI-4
AUXILIAR DE CHEFIA	DAI-3	JULIANA MAGANO DE FREITAS	ASSISTENTE IV	DAI-3
AJUDANTE II	DAI-2	GABRIEL AVELINO VASCONCELOS DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE III	DAI-2
AJUDANTE II	DAI-2	LEILA LUCI MONTAVANELI	ASSISTENTE III	DAI-2
AJUDANTE II	DAI-2	MARIO CAETANO DE PAIVA	ASSISTENTE III	DAI-2
AJUDANTE II	DAI-2	MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE III	DAI-2
AJUDANTE II	DAI-2	RENATO DA COSTA MONTALVÃO BRAGA	ASSISTENTE III	DAI-2

Id: 2352712

DECRETO Nº 47.828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA, A COMISSÃO ESTADUAL PARA O ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, incisos II e VI, "a", da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/0026/000611/2021,

CONSIDERANDO:

- a importância de estratégias de desenvolvimento e governança pautadas na sustentabilidade para solucionar os desafios socioambientais e econômicos do estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir manutenção e qualidade de todas as formas de vida no planeta, bem como relações equilibradas entre elas e os recursos naturais;

- que as ações em prol dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU são hoje o caminho para se alcançar a erradicação da pobreza, o crescimento econômico inclusivo e o equilíbrio ambiental, com ganhos significativos para o processo de desenvolvimento, usando tempo e recursos de forma mais eficaz;

- que o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Pacto Global da ONU, assumindo a responsabilidade, entre outras, de contribuir para o alcance dos ODS;

- a importância de ter informações concretas e sistematizadas quanto aos avanços do Estado em prol dos ODS, permitindo a divulgação de dados e boas práticas;

- a imperiosa necessidade de o Estado estimular o avanço da implementação da Agenda 2030; e

- o Decreto nº 47.650/2021, que cria o projeto "Governo Presente" e estabelece em seu art. 4º a necessidade de elaboração da Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada, sem aumento de despesa, a Comissão Estadual para o acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS objetivando o alcance das suas metas por meio da promoção de articulação, mobilização e diálogo dos órgãos e entidades estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil organizada, bem como a divulgação e a transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no Estado.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Estadual referida neste Decreto:

- I - elaborar o plano de acompanhamento da Agenda 2030 no Estado do Rio de Janeiro;
- II - acompanhar e monitorar a implementação dos ODS no Estado do Rio de Janeiro e elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- III - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas do Estado do Rio de Janeiro, que colaborem para o alcance das metas dos ODS;
- IV - promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual e municipal;
- V - promover e apoiar o alinhamento do Plano Plurianual do Estado aos ODS;
- VI - promover o alinhamento entre os projetos prioritários do Governo, de acordo com as Metas e Prioridades da LDO 2022 e os ODS;

VII - desenvolver metodologia e indicadores de acompanhamento relativos aos ODS; e  
VIII - fomentar um ambiente de estímulo ao investimento privado a partir dos critérios ambientais, sociais e de governança (ASG).

**Art. 3º** - A Comissão de que trata este decreto será integrada por 1 (um) representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Estado de Educação;
- f) Secretaria de Estado de Saúde;
- g) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;
- i) Instituto Estadual do Ambiente;
- j) Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro;
- k) Instituto Rio Metrópole.

**§ 1º** - A Presidência da Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

**§ 2º** - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão designará servidor integrante do seu quadro para exercer a função de Secretário-Executivo da Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**§ 3º** - Os representantes, titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos em até 15 dias a contar da publicação do presente Decreto.

**§ 4º** - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em Resolução Conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 4º** - A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil para colaborar com as suas atividades.

**Parágrafo Único** - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em Resolução Conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e do Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 5º** - A Fundação Ceperj é o órgão de assessoramento permanente da Comissão.

**Art. 6º** - A Comissão Estadual a que se refere este Decreto instituirá observatórios destinados à elaboração de estudos e propostas relacionadas ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nos seus aspectos ambiental, social, econômico e institucional.

**Parágrafo Único** - Para fins de apoio ao desenvolvimento de observatório será instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI OBSERVATÓRIO ODS/RJ, a ser regulamentado por esta Secretaria.

**Art. 7º** - A participação na Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

**ANDRÉ CECILIANO**  
Governador em exercício

Id: 2352711

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.829 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-420001/001185/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, 23 cargos em comissão, vagos, de Ajudante I, símbolo DAI-1, para os órgãos constantes no Anexo I ao presente Decreto.

**Parágrafo Único** - As identificações funcionais dos últimos ocupantes dos cargos transferidos constam no Anexo II ao presente Decreto

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

**ANDRÉ CECILIANO**  
Governador em exercício

ANEXO I

	Cargos vagos transferidos
Secretaria de Estado de Governo	13
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	10

ANEXO II

ID Funcional dos últimos ocupantes
50901125
51068389
51062003
51063042
50853422
51055716
51070839
50352580
50788876
50849662
51070243
51064197
51053217
51068605
50935690
50798510
50849700